



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 005/2019 de 08 de março de 2019.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa-MG,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, Projeto de Lei que *“Dispõe Sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescência e revoga as Leis Municipais nº 897/1997 e nº 1.123/2013 e dá outras providencias”, no Município de Barra Longa/MG”*.

Levamos ao conhecimento desta Egrégia Câmara a importância do presente projeto, tendo em vista que o mesmo adéqua a legislação municipal à Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) no que tange à eleição de escolha dos conselheiros tutelares, seus mandatos e seus direitos.

Conhecedor da diligência dos vereadores dessa Casa de Leis, certo que o projeto hora encaminhado será analisado com razoabilidade e responsabilidade e em seguida aprovado.

Registrando protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição desta Egrégia Casa Legislativa Municipal para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, pedindo a votação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em razão dos prazos que precisam ser observados para o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares.

Atenciosamente.


Elísio Pereira Barreto
Prefeito Municipal

08
03
19


Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº005/2019

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescência no Município de Barra Longa/MG e dá outras providências.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente consubstanciado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto de Lei regulamenta exaustivamente toda a Política Municipal de atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes inclusive disciplinando as atribuições, funções e caracteres objetivos do Conselho Tutelar.

Dispõe também acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA.

O CMDCA é órgão deliberativo da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, no sentido da implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização através do Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da Proteção Integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins.

Em conjunto com o Conselho Tutelar e os Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem garantir a efetivação e absoluta prioridade.

Para atender o Artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a municipalização do atendimento e a criação de conselhos municipais, o Projeto de Lei se revela compatível e saneador.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 19 de março de 2019.




1ª Comissão

2ª Comissão


